



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	OBJETIVO.....	3
3	NORMAS DE REFERÊNCIA	3
4	DEFINIÇÕES.....	3
5	COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	4
6	DIRETRIZES.....	4
7	PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS	5
8	CADASTRO, MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO.....	5
9	CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS NAS CATEGORIAS DE RISCO	8
10	CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES NAS CATEGORIA DE RISCO	9
11	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA GARANTIDORA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	9
12	RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	10
13	RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES	10
14	CAPACITAÇÃO	10
15	DIVULGAÇÃO	10
16	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
17	VIGÊNCIA	10

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo foi desenvolvida de forma aderente à realidade da OABPrev-MG – Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais, Entidade Fechada de Previdência Complementar de pequeno porte e de baixa complexidade e que administra 1 (um) plano de benefícios previdenciários na modalidade Contribuição Definida.

Destaca-se que por oportuno que as características das contribuições para previdência complementar da OABPrev-MG são classificadas como de baixo risco para caracterização de lavagem de dinheiro, haja vista serem muito inferiores aos valores estabelecidos pela legislação pertinente.

2. OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo objetiva estabelecer diretrizes, procedimentos e controles internos que visam à prevenção da prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo na realização dos seus negócios, conforme o disposto na Instrução Normativa Previc nº 34, de 28/10/2020.

3. NORMAS DE REFERÊNCIA

Lei nº 9.613, de 03/03/1998

Lei nº 13.260, de 16/03/2016

Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28/10/2020

4. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto nesta Política, serão observadas as seguintes definições:

4.1 Pessoa Exposta Politicamente: A pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais (art. 15 da Instrução Normativa Previc nº 34/2020).

4.2 Lavagem de Dinheiro: Práticas econômico-financeiras que tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Lei nº 9.613/1998).

4.3 Financiamento do Terrorismo: O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos no art. 2º da Lei nº 13.260, de 16/03/2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos

com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

4.4 Clientes: Consideram-se clientes os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos do plano de benefícios administrado pela OABPrev-MG.

4.5 Colaboradores: funcionários da Entidade.

4.6 Parceiros: prestadores de serviços terceirizados da Entidade.

5. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Alta Administração da OABPrev-MG, composta pelos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, reconhece a relevância desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e declara comprometimento para o seu devido cumprimento, promovendo a implementação de procedimentos e controles internos que assegurem o combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como à tempestiva correção, se necessário.

6. DIRETRIZES

São diretrizes desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:

6.1 Definir papéis e responsabilidades da alta Administração e dos colaboradores para o cumprimento das obrigações relativas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

6.2 Promover, permanentemente, a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

6.3 Adotar mecanismos de acompanhamento quanto ao devido cumprimento da política, dos procedimentos e controles internos, assim como identificação e correção das deficiências verificadas;

6.4 Promover e disseminar a cultura corporativa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, alcançando todas as partes relacionadas;

6.5 Capacitar continuamente os integrantes da alta administração e colaboradores sobre os temas relativos à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

6.6 Adotar procedimentos de registro, monitoramento, seleção e análise das operações consideradas atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sendo que, quando apuradas, deverão ser comunicadas aos órgãos competentes;

6.7 Acompanhar continuamente os recursos aportados nos planos de benefícios administrados pela OABPrev-MG como forma de impedir a prática de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

6.8 Manter procedimentos que visem à coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais com intuito de conhecer seus clientes, colaboradores e parceiros;

6.9 Adotar procedimentos de seleção e contratação de colaboradores e parceiros;

6.10 Implementar procedimentos que visam à avaliação e à análise prévia de novos planos e serviços, bem como da adoção de novas tecnologias.

7. PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

A OABPrev-MG deverá adotar procedimentos e controles internos que assegurem a devida implementação e adequação desta Política, implementando ferramentas de registros, monitoramentos e comunicações aos órgãos competentes, bem como demais mecanismos operacionais necessários com relação às operações realizadas.

8. CADASTRO, MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

8.1 Quanto ao cadastro, a Entidade deverá, respeitado o tratamento de informações de acordo com o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

- a) Apurar a capacidade financeira do cliente;
- b) Identificar e qualificar o cliente, representante, familiares até o 2º grau e outras pessoas de seu relacionamento próximo como Pessoa Exposta Politicamente;
- c) Identificar e qualificar colaboradores e parceiros;
- d) Identificar e registrar operações mensais de clientes iguais e superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) Identificar e registrar operações ou situações de clientes suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

8.2 A comunicação de informações ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras deverá ser feita sem dar ciência aos envolvidos e terceiros, como dispõe o art. 22 da IN PREVIC nº 34/2020.

8.3 A inexistência de ocorrência de propostas, situações ou operações durante o exercício financeiro, passíveis de comunicação ao COAF deverão ser comunicadas à PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, como dispõe o art. 23 da IN PREVIC nº 34/2020.

8.4 Da Capacidade financeira do cliente:

8.4.1 Para fins de apuração da capacidade financeira do cliente (§ 2º do art. 10 da IN nº PREVIC 34/2020), será disponibilizado na proposta de adesão campo específico para informação da capacidade financeira do participante, que poderá ser a média mensal da

renda constante da sua última Declaração de Imposto de Renda ou, na sua ausência, a média mensal da remuneração obtida no ano anterior, sob pena de responder pelas consequências de sua omissão.

8.4.2 Quanto aos atuais participantes e assistidos, a OABPrev-MG realizará recenseamento anual, todo 1º de junho, para que os participantes e assistidos, no prazo de 30 dias, prestem as informações relativas ao Item 8.4.1, sob pena de responder pelas consequências de sua omissão.

8.5 Da Identificação e qualificação do cliente, representantes, familiares até o 2º grau e outras pessoas de seu relacionamento próximo como Pessoa Exposta Politicamente

8.5.1 Para fins de Identificação e qualificação do cliente, representantes, familiares até o 2º grau e outras pessoas de seu relacionamento próximo como Pessoa Exposta Politicamente (arts 14 e 16 da IN PREVIC nº 34/2020), será disponibilizado na proposta de adesão campo específico para o participante informar se ele, algum representante seu, familiares até o 2º grau ou pessoa do seu relacionamento próximo desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, um dos cargos, empregos ou funções públicas relevantes, descritos abaixo, assim como funções relevantes em organizações internacionais, sob pena de responder pelas consequências de sua omissão:

I – detentor de mandato eletivo dos poderes Executivo e Legislativo da União;

II – ocupante de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza especial ou equivalente;
- c) Presidente, vice-presidente de diretor ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III – membro do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal;

IV – membro do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocurador-Geral da República ou Procurador-Geral de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – membro do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – Presidente, tesoureiro nacional, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – governador, secretário de Estado, do Distrito Federal, deputado estadual, deputado distrital, presidente ou equivalente de entidades da administração pública indireta estadual e distrital, presidente de Tribunal de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII – prefeito, vereador, secretário municipal, presidente ou equivalentes, de entidades de administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios;

IX – ocupou um dos seguintes cargos no exterior: chefe de estado ou de governo; político de escalões superiores; cargos governamentais de escalões superiores, oficial-general, membro de escalões superiores do Poder Judiciário, executivo de escalões superiores de empresas públicas e dirigente de partidos políticos.

X – dirigente de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

8.5.2 Quanto aos atuais participantes e assistidos, a OABPrev-MG realizará recenseamento anual, todo 1º de junho, para participantes e assistidos, no prazo de 30 dias, prestarem as informações, sob pena de responder pelas consequências de sua omissão.

8.6 Da identificação e qualificação de colaboradores e parceiros

8.6.1 Para fins de identificação e qualificação de colaboradores e parceiros (art. 25 da IN PREVIC nº 34/2020), a entidade solicitará, no instante da formalização do contrato e todo 1º de junho, as informações abaixo relacionadas:

1) Pessoas Físicas:

- a) Identificação (RG, CPF)
- b) Nacionalidade
- c) Estado Civil
- d) Profissão
- e) Grau de Instrução
- f) Endereço residencial
- g) Filiação.

2) Pessoas Jurídicas:

- a) Identificação (CNPJ)
- b) Endereço da sede da empresa
- c) Nome Completo e CPF do representante legal
- d) Nacionalidade do representante legal
- e) Estado Civil do representante legal.

8.7 Da identificação e registro de operações mensais de clientes iguais e superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

8.7.1 Para fins de identificação e registro de operações mensais de clientes iguais e superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a entidade deverá:

- a) Em relação às operações mensais com valores iguais e superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): identificar mensalmente e manter registro dos clientes e operações;
- b) Em relação às operações mensais com valores iguais e superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): identificar diariamente os clientes e operações e enviar ao

COAF no prazo de 24 horas a contar da verificação da ocorrência (art. 21 da IN PREVIC nº 34/2021), bem como manter o registro de ocorrências.

8.7.2 O disposto na alínea “b” não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, empréstimos e de portabilidade ou resgate (parágrafo único do art. 21 da IN PREVIC nº 34/2021).

8.8 Da identificação e registro de operações ou situações de clientes com suspeita à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo:

8.8.1 Para fins de identificação e registro de operações ou situações de clientes com suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo (art. 20 da IN PREVIC nº 34/2020), a entidade identificará, mensalmente, os clientes e operações ou situações e enviar ao COAF no prazo de 24 horas a contar da decisão de comunicação do fato da Diretoria Executiva, bem como manterá o registro de cada ocorrência.

8.8.2 As operações ou situações descritas no item 8.8.1 serão comunicadas ao COAF (§ 1º do art. 20 da IN PREVIC nº 34/2020) por meio de preenchimento do formulário padrão disponibilizado no site do COAF e serão registradas em planilhas de controle interno da OABPrev-MG, de forma específica, contendo as seguintes informações: a) identificação do participante (nome e CPF); b) data da operação; e c) valor da contribuição aportada.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS NAS CATEGORIAS DE RISCO

9.1 Para os fins da definição da avaliação interna, que tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da entidade (art. 8º da IN PREVIC nº 34/2020), são considerados de risco pequeno, médio e alto os benefícios de aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, segundo as seguintes especificações:

- a) Risco pequeno: operações mensais até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Risco médio: operações mensais iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Risco alto: operações mensais superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Pessoas Expostas Politicamente.

9.2 Para os fins do parágrafo anterior, a entidade deverá identificar mensalmente e manter registro das operações, de acordo com os riscos pequeno, médio e alto.

9.3 A Avaliação interna de risco definida no parágrafo anterior será aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como será revisada a cada dois anos e quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco adotados, tal como estabelece o art. 9º da IN PREVIC nº 34/2020.

10. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES NAS CATEGORIAS DE RISCO

10.1 Para os fins da definição da avaliação interna de riscos (art. 12 da IN Previc nº 34/2020), os clientes da entidade são considerados de risco pequeno, médio e alto, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Risco pequeno: operações mensais até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Risco médio: operações mensais iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Risco alto: operações mensais superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Pessoas Expostas Politicamente.

10.2 Para os fins do parágrafo anterior, a entidade identificará mensalmente e manterá registro dos clientes de acordo com os riscos pequeno, médio e alto.

10.3 A Avaliação interna de risco definida no parágrafo anterior será revisada a cada dois anos e ainda quando ocorrer revisão quanto ao risco de utilização de produtos e serviços.

11. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA GARANTIDORA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:

11.1 A entidade instituirá Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo que ficará responsável pelo cumprimento desta política e dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que será composto pelos seguintes integrantes:

- a) 1 (um) Diretor da entidade, a ser designado pelo presidente;
- b) Gerente Executivo da entidade;
- c) Colaborador designado pela entidade para executar e acompanhar a realização desta política dentro da entidade.

11.2 O Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo além da atribuição supra deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Monitorar a conformidade dos processos da entidade que tratam da prevenção à prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- b) Disseminar a cultura de prevenção e combate à prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

11.3 Emitir anualmente relatório de efetividade desta Política, dos procedimentos e controles internos relativos à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com data base de 31 de dezembro de cada exercício, devendo ser encaminhado até 30 de junho do ano seguinte, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, após aprovação da Diretoria Executiva, nos termos do art. 28 da IN PREVIC nº 34/2020.

12. RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

12.1 DIRETORIA EXECUTIVA

12.1.1 Caberá a Diretoria Executiva a elaboração e revisão desta Política de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como realizar a respectiva gestão, observado o disposto na legislação aplicável.

12.1.2 O Diretor da entidade designado para tal mister será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na IN PREVIC nº 34/2020.

12.2 CONSELHO DELIBERATIVO

Caberá ao Conselho Deliberativo à aprovação desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

12.3 CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal fiscalizará os procedimentos internos relativos a esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

13 RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

As responsabilidades dos colaboradores estão definidas no Anexo Único desta política.

14. CAPACITAÇÃO

A entidade deverá capacitar os seus colaboradores sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

15. DIVULGAÇÃO

A entidade divulgará esta Política no seu site e disponibilizará, anualmente, por mensagem eletrônica, a todos os clientes, colaboradores e parceiros.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

17. VIGÊNCIA

Esta Política de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ANEXO ÚNICO
RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES DA OABPREV-MG

RESPONSABILIDADES	ÁREA RESPONSÁVEL
<p>CADASTRO: Instruções de preenchimento da proposta aos clientes, sendo que os respectivos formulários deverão constar as seguintes informações: -Capacidade financeira mensal do cliente (poderá ser a média mensal da renda constante da sua última Declaração de Imposto de Renda ou, na sua ausência, a média mensal da remuneração obtida no ano anterior); -Identificação e qualificação do cliente, representante, familiares até o 2º grau e outras pessoas de seu relacionamento próximo como Pessoa Exposta Politicamente; - Dados pessoais (RG, CPF, Nacionalidade, estado civil, profissão, grau de instrução, endereço residencial e filiação).</p>	<p>Área de Negócios Cada consultor no momento da venda</p>
<p>CADASTRO: Efetuar cadastro da proposta dos clientes, conforme preenchimento dos respectivos formulários: -Capacidade financeira mensal do cliente (poderá ser a média mensal da renda constante da sua última Declaração de Imposto de Renda ou, na sua ausência, a média mensal da remuneração obtida no ano anterior); -Identificação e qualificação do cliente, representante, familiares até o 2º grau e outras pessoas de seu relacionamento próximo como Pessoa Exposta Politicamente; - Dados pessoais (RG, CPF, Nacionalidade, estado civil, profissão, grau de instrução, endereço residencial e filiação).</p>	<p>Área de Operações A efetivação do cadastro será efetuada pelo colaborador Leonardo Clemente, sob supervisão e acompanhamento da coordenadora Letícia Machado</p>
<p>CADASTRO: Efetuar cadastro dos colaboradores e parceiros para que tais pessoas, no instante da formalização do contrato, prestem as informações abaixo relacionadas: Pessoas Físicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Identificação (RG, CPF) b) Nacionalidade c) Estado Civil d) Profissão e) Grau de Instrução f) Endereço residencial g) Filiação. <p>Pessoas Jurídicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Identificação (CNPJ) b) Endereço da sede da empresa c) Nome Completo e CPF do representante legal d) Nacionalidade do representante legal e) Estado Civil do representante legal. 	<p>Área de Operações Danielle Cardoso</p>
<p>RECADASTRAMENTO: Realizar recenseamento anual, todo 1º de junho, para que os participantes e assistidos, colaboradores e parceiros, no prazo de 30 dias, prestem as seguintes informações:</p>	<p>Área de Negócios recadastramento dos participantes e assistidos Envio de forma automática pelo sistema Stock Info, sendo</p>

<p><u>Para os participantes e assistidos:</u> -Capacidade financeira mensal do cliente (poderá ser a média mensal da renda constante da sua última Declaração de Imposto de Renda ou, na sua ausência, a média mensal da remuneração obtida no ano anterior). -Identificação e qualificação do cliente, representante, familiares até o 2º grau e outras pessoas de seu relacionamento próximo como Pessoa Exposta Politicamente;</p> <p><u>-Para os colaboradores e parceiros:</u> Pessoas Físicas: a) Identificação (RG, CPF) b) Nacionalidade c) Estado Civil d) Profissão e) Grau de Instrução f) Endereço residencial g) Filiação.</p> <p>Pessoas Jurídicas: a) Identificação (CNPJ) b) Endereço da sede da empresa c) Nome Completo e CPF do representante legal d) Nacionalidade do representante legal e) Estado Civil do representante legal</p>	<p>a coordenadora Ana Flávia Farnezi responsável pela conferência da efetividade da</p> <p>Área de Operações A colaborada Danielle Cardoso ficará responsável pelo recadastramento dos colaboradores e parceiros pela</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÃO AO COAF: Para fins de identificação e registro de operações mensais de clientes iguais e superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a entidade deverá:</p> <p>a) Em relação às operações mensais com valores iguais e superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): identificar mensalmente e manter registro dos clientes e operações;</p> <p>b) Em relação às operações mensais com valores iguais e superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): identificar diariamente os clientes e operações e enviar ao COAF no prazo de 24 horas a contar da verificação da ocorrência (art. 21 da IN PREVIC nº 34/2021), bem como manter o registro de ocorrências.</p> <p>O disposto na alínea “b” não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, empréstimos e de portabilidade ou resgate (parágrafo único do art. 21 da IN PREVIC nº 34/2021).</p>	<p>Área de Operações Danielle Cardoso</p>
<p>COMUNICAÇÃO À PREVIC: A inexistência de ocorrência de operações, durante o exercício financeiro, passíveis de comunicação ao COAF deverá ser comunicada à PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, até o último dia do mês de janeiro do ano subseqüente ao exercício.</p>	<p>Área de Operações Coordenadora Letícia Machado</p>
<p>OPERAÇÕES SUSPEITAS – COMUNICAÇÃO COAF: Para fins de identificação e registro de operações ou situações de clientes com suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo (art. 20 da IN PREVIC nº 34/2020), a entidade identificará, mensalmente, os clientes e operações ou situações e enviar ao COAF no prazo de 24 horas a contar da decisão de comunicação do fato da Diretoria Executiva, bem como manterá o registro de cada ocorrência.</p> <p>As operações ou situações descritas acima serão comunicadas ao COAF (§ 1º do art. 20 da IN PREVIC nº 34/2020) por meio de preenchimento do formulário padrão disponibilizado no site do COAF e serão registradas em planilhas de controle interno da OABPrev-MG, de forma específica, contendo as seguintes informações: a) identificação do participante</p>	<p>Área de Operações A análise e tomada de decisão será feita pela Fernanda Mattos e a comunicação será realizada pela Danielle</p>

(nome e CPF); b) data da operação; e c) valor da contribuição aportada.	
<p>CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS NAS CATEGORIAS DE RISCO: Para os fins da definição da avaliação interna, que tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da entidade (art. 8º da IN PREVIC nº 34/2020), são considerados de risco pequeno, médio e alto os benefícios de aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, segundo as seguintes especificações: - Risco pequeno: operações mensais até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); - Risco médio: operações mensais iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); - Risco alto: operações mensais superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Pessoas Expostas Politicamente. Para os fins do disposto acima a entidade deverá identificar mensalmente e manter registro das operações, de acordo com os riscos pequeno, médio e alto. A Avaliação interna de risco definida acima será aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como será revisada a cada dois anos e quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco adotados, tal como estabelece o art. 9º da IN PREVIC nº 34/2020.</p>	<p>Área de Operações A avaliação interna será realizada pela Fernanda Mattos. Os eventuais comunicados ao COAF serão de responsabilidade da colaboradora Danielle Cardoso.</p>
<p>CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES NAS CATEGORIAS DE RISCO: Para os fins da definição da avaliação interna de riscos (art. 12 da IN Previc nº 34/2020), os clientes da entidade são considerados de risco pequeno, médio e alto, de acordo com as seguintes especificações: - Risco pequeno: operações mensais até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); - Risco médio: operações mensais iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); - Risco alto: operações mensais superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Pessoas Expostas Politicamente. A entidade identificará mensalmente e manterá registro dos clientes de acordo com os riscos pequeno, médio e alto. A Avaliação interna de risco referida acima será revisada a cada dois anos e ainda quando ocorrer revisão quanto ao risco de utilização de produtos e serviços.</p>	<p>Área de Operações A avaliação interna será realizada pela Fernanda Mattos. Os eventuais comunicados ao COAF serão de responsabilidade da colaboradora Danielle Cardoso.</p>
<p>Providenciar os seguintes encaminhamentos: A Avaliação interna de risco deverá ser documentada e aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>	<p>Área de Operações Fernanda Mattos</p>
<p>Emitir anualmente relatório de efetividade desta Política, dos procedimentos e controles internos relativos à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, com data base de 31 de dezembro de cada exercício, devendo ser encaminhado até 30 de junho do ano seguinte, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, após aprovação da Diretoria Executiva.</p>	<p>Colaborador da OABPrev-MG indicado que irá compor o Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo</p>
<p>A entidade divulgará esta Política no seu site e disponibilizará, anualmente, por mensagem eletrônica, a todos os clientes, colaboradores e parceiros.</p>	<p>Área de Negócios Coordenadora Ana Flávia</p>